



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 77/2025/CG/PMA

Alfenas, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Segue anexa a resposta ao requerimento nº 21/2026, de autoria do Vereador Ednilson Francisco Neto.

Atenciosamente,

P. p. Esteves Pereira

**Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

Alfenas, 30 de abril de 2026.

Excelentíssima Vereador Ednilson Francisco Neto

Assunto: requerimento nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, vem, respeitosamente, perante V. S^a., apresentar esclarecimentos acerca das informações solicitadas por meio do requerimento epigrafado, o que faz mediante os seguintes apontamentos:

1) Considerando a recomendação do Ministério Público quanto à revogação da Lei nº 4.855/2019, por quais motivos a norma continuou sendo executada a longo do ano de 2025, mesmo após o registro do consenso na audiência de autocomposição realizada em 19 de agosto de 2025?

Como é de amplo conhecimento, uma Lei sancionada terá vigor até que outra a modifique ou a revogue, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Da mesma sorte, os efeitos da norma somente serão obstados ou suspensos caso haja o deferimento de medida cautelar suspensiva ou declaração de inconstitucionalidade no âmbito de ações judiciais de controle de constitucionalidade, em sede de controle concentrado, por determinação do órgão judicial competente para tanto (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais).

No que se refere à Lei Municipal nº 4.855/2019, tem-se que a norma foi apenas objeto de análise jurídico-constitucional por parte da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, que concluiu pela existência de vícios na norma, parecer que orientou a assinatura do Termo de Acordo de Negociação em 19 de agosto de 2025.

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

Por meio desse acordo, não foi estabelecida a revogação imediata dos efeitos da norma, ou tampouco declarada a sua inconstitucionalidade, até porque dita providência não compete ao Ministério Público de Minas Gerais, mas sim ao órgão jurisdicional constitucionalmente designado para tanto.

Apenas acordou-se que o Município de Alfenas adotaria as providências necessárias para a revogação da Lei Municipal nº 4.855/2019, consoante estabelecido no Item III, alínea “i”. E, para tanto, como é cediço, não poderia o Prefeito Municipal simplesmente declarar unilateralmente a revogação da citada Lei, mas, sim, submeter um Projeto de Lei de revogação daquele ato normativo, a ser devidamente apreciado pelo plenário dessa Câmara Municipal.

E assim foi feito, consoante se atesta da Mensagem nº 008, de 26 de fevereiro de 2026, encaminhando o Projeto de Lei de revogação da citada norma, a qual, inclusive, solicitou a adoção de regime de urgência para a tramitação do Projeto, com a dispensa de interstícios regimentais e discussão em único turno de discussão e votação. Submetido à votação, o Projeto de Lei nº 10/2026 foi aprovado em turno único por essa Casa, em 02/03/2026.

Foi, então, sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.378, em 12 de março de 2026, revogando, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 4.855/2019.

Ou seja, somente quando de sua revogação oficial é que a citada norma deixou de produzir efeitos, já que não fora, anteriormente, objeto de qualquer decisão judicial que a suspendeu ou que tenha declarado a sua inconstitucionalidade.

Nesse cenário, não se observa qualquer ilegalidade na execução da aludida Lei Municipal, até a sua completa extirpação do ordenamento jurídico municipal. Afinal, os seus efeitos permaneceram integralmente vigentes entre 19 de agosto de 2025 e 12 de março de 2026.

Aliás, em vista da adoção de providências direcionadas à sua revogação futura, conforme acordado perante o MPMG, a existência de um regime de transição, como



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

sucedeu nesse caso,

resultou na medida mais adequada, que trouxe segurança jurídica e previsibilidade para os destinatários da norma, haja vista a grande circulação do Bônus Social, nesta Municipalidade, desde a sua criação. Fez-se necessária, nesse sentido, uma paulatina retirada de circulação dos bônus distribuídos, em face de sua consolidação em meio à sociedade alfenense.

Tanto é assim que, na esteira da promulgação da Lei 5.378/2026, que revogou o benefício, o Município de Alfenas realizou a publicação do Edital nº 001/2026, convocando o estabelecimento credenciado, os beneficiários, os contribuintes e demais portadores dos bônus sociais emitidos a entregarem os títulos ainda em circulação, perante o Setor de Arrecadação Municipal, para retirada de circulação e baixa administrativa, com prazo de entrega impreterível até 15 de julho de 2026.

2) Qual foi o valor total de renúncia de receitas do Município decorrente da aplicação da Lei nº 4.855/2019, desde a sua criação em 2019 até o momento de sua revogação em 2026?

A dívida ativa efetivamente abatida corresponde ao montante de R\$ 9.427,300,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais). Cumpre esclarecer que o programa de implementação do bônus sociais não configurou renúncia de receitas, conforme delimitado no art. 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratou-se de programa de recuperação de créditos tributários, mediante o incentivo direto, através da concessão de benefícios, de atividades que seriam fomentadas pelo Município mediante a arrecadação tributária, direcionadas à população economicamente vulnerável. A emissão dos bônus sociais ficou limitada ao percentual de 25% da dívida ativa municipal, aferido, em estimativas técnicas realizadas pelos órgãos competentes, como a parcela considerada como irrecuperável para os cofres municipais.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

3) Como

funcionava, na prática, a logística para que o contribuinte adquirisse o Bônus Social e realizasse a quitação de seus débitos junto ao Município?

A distribuição dos bônus, durante o período de existência do programa, se realizava por meio da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, a quem competia deliberar sobre a aplicação dos critérios de distribuição do benefício, sempre de acordo com o definido na legislação municipal pertinente, bem como executar a organização e compilação das listas dos beneficiários. Nesse sentido, o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.589/2024.

A entrega e operacionalização se realizavam sob determinação da mencionada Secretaria, que direcionava os bônus às pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo serviço de assistência social da Municipalidade, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Programa de Apoio à Gestante e ao Recém-Nascido (PAGE). Também se realizava, sob direcionamento da mencionada Secretaria, a distribuição para a causa animal, de acordo com a demanda apresentada pelo Programa de Saúde dos Animais (PROSAN).

Contemplado com o bônus, o contribuinte recebia pessoalmente, um documento escrito contendo a descrição do quantitativo do benefício concedido (cédulas concedidas), por meio de visitas em seu local de residência. A formalização da entrega era efetivada mediante a emissão de canhotos e recibos de entrega em meios físicos, com posterior arquivamento documental de todas as operações na Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

O Bônus Social era um documento emitido de acordo com os critérios de segurança padrão e avançada delimitados no art. 1º do Decreto Municipal nº 2.374/2019, regulamentação que, posteriormente, foi substituída pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 3.589/2024.

Uma vez na posse do documento oficial descritivo do bônus, o portador poderia utilizá-lo para fins de quitação de débitos fiscais municipais eventualmente existentes em



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

seu nome. Em um

primeiro momento, poderiam ser abatidos débitos fiscais inscritos em dívida ativa até o ano de 2020 (art. 4º do Decreto Municipal 2.374/2019). A partir do Decreto Municipal nº 3.589/2024, estabeleceu-se a possibilidade de abatimento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa até o ano anterior do ano fiscal vigente (art. 13, parágrafo único). Em ambos os casos, a operação se realizava mediante apresentação formal dos Bônus Sociais concedidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que adotava os trâmites processuais necessários para a averiguação do preenchimento dos requisitos legais e concessão (ou não) do abatimento da dívida.

4) Em quais locais ou entidades os contribuintes podiam adquirir ou receber os bônus sociais?

Conforme acima indicado, a distribuição dos bônus, durante o período de existência do programa, se realizava por meio da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, que definia os beneficiários de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal. Definidos os beneficiários, eram compiladas listas das pessoas contempladas, as quais recebiam o documento em seus locais de domicílio, mediante entrega organizada pela própria Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

Ademais, de maneira a incentivar a circulação e uso dos bônus, o Município promoveu a realização de procedimento licitatório de chamamento público (nº 008/219), para o credenciamento de empresas aptas a assumirem o compromisso de receberem compulsoriamente os bônus sociais como forma de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em percentual calculado sobre o valor recebido a título de auxílio-alimentação de servidores públicos municipais (mínimo de 10%).

Conforme certificado na ata de abertura da sessão pública do aludido chamamento público, apenas a empresa Supermercado Lacerda Marques Ltda. compareceu à sessão realizada, resultando, portanto, na única empresa credenciada para o recebimento



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

compulsório do bônus

social em montante correspondente a 10,5% do total do auxílio alimentação creditado aos servidores municipais.

Assumindo o compromisso contratual de receber os bônus sociais, o Supermercado Lacerda Marques Ltda. poderia, então, uma vez recebidos os documentos, realizar a sua comercialização ou troca, figurando, portanto, como um dos locais nos quais poderiam os contribuintes realizar a retirada ou aquisição dos bônus sociais.

Cumprido destacar, por fim, que, inobstante ser essa a única empresa oficialmente obrigada a receber o bônus social como pagamento de mercadorias, por força de contrato firmado com a Municipalidade, o bônus social ganhou livre circulação no Município, e diversos estabelecimentos passaram a aceitar a sua entrega, a exemplo de outros supermercados (Supermercados São Paulo, dentre outros), farmácias, depósitos de gás, lojas de artigos, etc.

5) Quais eram os critérios utilizados para a distribuição do Bônus Social às famílias e pessoas beneficiadas pelo programa?

Os critérios de elegibilidade para a o recebimento do benefício eram aqueles pormenorizados no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.355/2019 e art. 2º do Decreto Municipal nº 2.347/2019, que o sucedeu. Posteriormente, os critérios vieram a ser regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.589/2024, especificamente em seus artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 9º. A distribuição sob a forma do art. 7º, em particular, possuía o objetivo de assegurar segurança alimentar e a dignidade da pessoa humana, mediante autodeclaração de situação de emergência, calamidade pública e necessidade premente do beneficiário.

6) Quais secretarias, setores ou agentes públicos eram responsáveis pela entrega ou distribuição dos bônus às famílias e pessoas beneficiadas?



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

A

distribuição dos bônus, durante o período de existência do programa, se realizava por meio da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, a quem competia deliberar sobre a aplicação dos critérios de distribuição do benefício, sempre de acordo com o definido na legislação municipal pertinente, bem como executar a organização e compilação das listas dos beneficiários. Nesse sentido, o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.589/2024.

A entrega e operacionalização se realizavam sob determinação da mencionada Secretaria, que direcionava os bônus às pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo serviço de assistência social da Municipalidade, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Programa de Apoio à Gestante e ao Recém-Nascido (PAGE). Também se realizava, sob direcionamento da mencionada Secretaria, a distribuição para a causa animal, de acordo com a demanda apresentada pelo Programa de Saúde dos Animais (PROSAN).

7) Que seja encaminhada relação completa dos beneficiários do programa, desde a criação da lei em 2019 até o momento de sua revogação, contendo, identificação dos beneficiários e valores recebidos.

Os registros de entrega e recebimento do benefício foram realizados, ao longo dos anos de vigência do programa, mediante a emissão de canhotos e recibos físicos, devidamente arquivados junto à Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Ressalta-se que, em razão da natureza das informações, os dados relativos à identificação dos beneficiários encontram-se protegidos por sigilo, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à política de assistência social, motivo pelo qual sua divulgação deve observar os limites legais e institucionais pertinentes. A relação nominal completa dos beneficiários, bem como a discriminação dos valores



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

recebidos, encontra-se

em processo de levantamento e compilação pelos setores competentes, considerando o extenso acervo documental em meio físico.

Informa-se, por fim, que os dados consolidados serão oportunamente encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, resguardadas as cautelas legais quanto ao sigilo das informações, tão logo seja finalizado o procedimento de consolidação.

8) Em qual empresa ou estabelecimento eram impressas as cédulas do Bônus Social?

Automaticket Impressos Publicitários Ltda.

9) Qual foi o valor total de cédulas do Bônus Social impressas durante todo o período de vigência da Lei nº 4.855/2019?

Os registros de impressão, entrega e recebimento do benefício foram realizados, ao longo dos anos de vigência do programa, sempre mediante a emissão de documentos em meios físicos, devidamente arquivados junto à Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, e junto à Secretaria Municipal de Fazenda. Para a completa discriminação mensal e total de emissão e distribuição do benefício, ano a ano, necessária é a análise integral da documentação pertinente, cujos dados serão compilados pelos órgãos competentes e remetidos aos cuidados dessa Câmara Municipal.

10) Existe atualmente cédulas do Bônus Social ainda em circulação no Município? Em caso positivo, qual é o valor ainda em circulação?

Considerando que, a partir da entrega do bônus social, em favor do beneficiário, não havia vinculação quanto ao direcionamento de seu uso, podendo o detentor usufruir do benefício da maneira que melhor lhe aprouvesse, com alta circularidade, verificando-se,



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

ademais, a sua massiva

aceitação em grande parcela dos comércios locais, não é possível definir o quantitativo de bônus atualmente em circulação no Município.

Importante esclarecer que o Município de Alfenas, na esteira da promulgação da Lei 5.378/2026, que revogou o benefício, realizou a publicação do Edital nº 001/2026, convocando o estabelecimento credenciado, os beneficiários, os contribuintes e demais portadores dos bônus sociais emitidos a entregarem os títulos ainda em circulação, perante o Setor de Arrecadação Municipal, para retirada de circulação e baixa administrativa.

Conforme estabelecido no item 3.1. do citado Edital nº 001/2026, os títulos deverão ser impreterivelmente entregues até o dia 31 de julho de 2026, para que se realize a respectiva baixa.

Sendo estes os esclarecimentos pertinentes, a Administração Municipal informa que permanece à disposição para eventuais informações complementares que se reputarem necessárias.

LARISSA
ALVES DA
SILVA:07656
970681

Assinado de forma
digital por LARISSA
ALVES DA
SILVA:07656970681
Dados: 2026.04.30
15:37:01 -03'00'

Larissa Alves da Silva Vilela

Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.